



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 929/2026

“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS, USUÁRIOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO, EFETUAREM O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS TAXAS MENSAS FIXADAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM COTA ÚNICA ANUAL COM DESCONTO DE 15%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a modalidade de pagamento em cota única anual para as taxas referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de coleta de lixo, garantindo aos contribuintes a possibilidade de quitar suas obrigações financeiras de forma unificada.

Parágrafo único. A adoção da modalidade de pagamento estabelecida no *caput* deste artigo constitui uma faculdade do contribuinte, mantendo-se integralmente válida e disponível a opção de pagamento em parcelas mensais sucessivas, conforme os calendários e vencimentos já estipulados pela legislação tributária e fiscal vigente no Município de São Pedro das Missões.

K





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 2º - O contribuinte que optar expressamente ou de maneira tácita, mediante o pagamento do respectivo boleto ou guia de arrecadação, pela quitação em cota única anual das taxas referentes aos serviços de fornecimento de água e coleta de lixo, fará jus a um desconto financeiro de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total anual consolidado das referidas taxas.

§ 1º - Para garantir o direito ao desconto de 15% (quinze por cento) previsto no *caput* deste artigo, o pagamento da cota única, que engloba de forma integral o período correspondente aos 12 (doze) meses do ano civil de referência, deverá ser efetivado impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

§ 2º - O contribuinte que decidir optar pela modalidade de pagamento unificado em data posterior ao dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano de referência poderá realizar a quitação do saldo remanescente em uma única guia, abrangendo o número de meses e as taxas mensais ainda vincendas daquele respectivo ano civil, contudo, nesta hipótese específica, o contribuinte perderá o direito à concessão do desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 3º - Em caráter estritamente excepcional e transitório, considerando o cronograma de implementação legislativa e administrativa desta norma, exclusivamente para o ano civil de 2026, os contribuintes municipais poderão realizar o pagamento dos valores correspondentes às taxas de água e lixo em cota única, com a fruição integral do desconto de 15% (quinze por cento), até a data limite de 31 (trinta e um) de março de 2026.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos fazendários competentes, adotará todas as providências administrativas, operacionais e tecnológicas necessárias para a emissão das guias de arrecadação em cota única, garantindo ampla publicidade e transparência aos cidadãos sobre os prazos, os canais de atendimento e as formas de obtenção dos documentos de arrecadação municipal.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 5º - Ficam alteradas e adequadas as legislações municipais anteriores que fixaram os prazos e vencimentos originários para o pagamento das taxas e valores dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de lixo, estritamente no que couber e for necessário para viabilizar e autorizar a modalidade de pagamento em cota única anual estabelecida por esta Lei, permanecendo inalteradas, vigentes e eficazes todas as demais disposições normativas e regulamentares que não contrariem o presente texto legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo seus plenos efeitos jurídicos e financeiros de imediato, revogando-se todas as disposições legais ou regulamentares em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2026



RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
CPF: 655.571.740.87

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal pelo período de 11 / 03 / 26 a 11 / 04 / 26 São Pedro das Missões Assinatura

Registre-se e Publique-se